

Proposta de Regulamento de utilização das instalações desportivas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, utilização e cedência, aplicáveis às instalações desportivas do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), tendo em conta a sua especificidade, que permitam a prática de atividades físicas e desportivas em adequadas condições de higiene, segurança e comodidade.
2. Para efeito do presente regulamento, entende-se por instalação desportiva o espaço, ou conjunto de espaços, edificado ou estruturado, e organizado para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.
3. As instalações desportivas disponibilizadas no Campus Politécnico são, além dos balneários, áreas destinadas ao público e demais espaços/salas de apoio às atividades desportivas, as seguintes:
 - a) Campo de Futebol de 11;
 - b) Pavilhão Multidesportivo;
 - c) Três campos de ténis;
 - d) Campo de *pickelball*;
 - e) Polivalente descoberto.

Artigo 2.º

(Princípios)

A utilização e cedência das instalações desportivas do IPV encontra-se, exclusivamente ao serviço dos fins, missão e atividades desenvolvidas pelo IPV, pelo que obedece aos seguintes princípios:

- a) Prevalência do interesse público;
- b) Onerosidade, exceto quando justificada e fundamentada a gratuidade;
- c) Aplicação do critério do “justo valor” na fixação dos preços a praticar.

Artigo 3.º

(Tipologias de Utilização)

1. As instalações desportivas poderão ser utilizadas no âmbito de:
 - a) Atividades letivas do IPV;
 - b) Atividades promovidas pelo IPV;
 - c) Atividades e eventos promotores da prática de atividade física e desportiva ou afins;

- d) Outras atividades de interesse público autorizadas pelo IPV;
- 2. A utilização desportiva dos recintos pode ter a seguinte tipologia:
 - a) Utilização regular – para uma utilização contínua e programada das instalações durante um ano letivo, mediante acordo;
 - b) Utilização pontual – para uma utilização não regular das instalações em atividades desportivas ou de lazer.
- 3. As atividades letivas e os eventos do IPV ou protocolados têm prioridade sobre os demais.

Artigo 4.º

(Modalidades de disponibilização)

- 1. A disponibilização das instalações objeto do presente regulamento é feita, em regra, em regime de utilização onerosa sendo, neste caso, devido o pagamento dos preços constantes de tabela própria, aprovada pelo Conselho de Gestão do IPV.
- 2. Em situações devidamente fundamentadas, pode ser autorizada a cedência das instalações desportivas do IPV, mediante celebração de protocolo com diferentes entidades com vista à utilização a título gratuito, no todo ou em parte, dos espaços referidos no presente regulamento, sendo sempre observados os termos e as condições nele previstos.

Artigo 5.º

(Horário de Funcionamento)

- 1. O horário e período de funcionamento das instalações desportivas, é definido anualmente, sendo publicitado e divulgado no início de cada ano letivo, designadamente, no sítio da internet da área de Desporto/Serviços de Ação Social do IPV;
- 2. As alterações ao horário e período de funcionamento são publicitadas com 10 (dez) dias de antecedência, relativamente à data de produção de efeitos;
- 3. O IPV poderá suspender a utilização total ou parcial das Instalações Desportivas por motivos de trabalhos de manutenção/requalificação, de ordem técnica ou por motivos de força maior e interesse público;
- 4. O encerramento total ou parcial das instalações desportivas, programado ou motivado por circunstâncias de força maior, não confere o direito ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO II

Autorização para utilização das instalações desportivas

Artigo 6.º

(Instrução do Pedido de Utilização)

1. As entidades/utentes que pretendam utilizar alguma das instalações desportivas e áreas de apoio deverão formalizar o pedido, por escrito, dirigido ao Presidente do IPV com os seguintes itens:
 - a) Especificação da finalidade do pedido (evento, torneio, jogo oficial, jogo de treino, treino, lazer, etc.);
 - b) Número de equipas e/ou utentes envolvidos nessa utilização, ou utilizações;
 - c) Necessidade de colocação de publicidade alusiva à atividade, quando aplicável e a sua localização;
 - d) Necessidade de captação de imagem ou som.
2. No caso da utilização regular, sendo autorizado o pedido referido no número anterior, constam, ainda de acordo, os termos relativos à forma de pagamento e faturação.
3. Aos referidos pedidos de utilização, aplicam-se as respetivas taxas/preços de utilização, pagos no ato da reserva.
4. Após informação dos serviços competentes, os pedidos são objeto de decisão de deferimento ou indeferimento pela Presidência do IPV, no período máximo de dez (10) dias úteis.

Artigo 7.º

(Indeferimento do pedido de utilização)

1. O IPV reserva-se o direito de indeferir os pedidos de utilização das instalações nomeadamente, nas seguintes situações:
 - a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;
 - b) Verificação de qualquer incumprimento legal na organização da atividade desportiva proposta;
 - c) Falta de enquadramento da atividade proposta no âmbito desportivo e/ou académico;
 - d) Verificação de claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
 - e) Inadequação da atividade às características do recinto cujo uso se solicita;
 - f) Reiterada utilização inadequada das instalações pelo requerente, ou de requerente que se encontre em incumprimento de acordo com o exposto neste regulamento em alguma utilização anterior.
2. O indeferimento do pedido de utilização é notificado ao requerente acompanhado da respetiva fundamentação.

Artigo 8.º

(Autorização da utilização)

1. A utilização da instalação desportiva é autorizada considerando a disponibilidade das instalações e os objetivos da atividade a desenvolver.
2. A autorização pode ser cancelada a qualquer momento, por escrito e sem necessidade de aviso prévio, pelos seguintes motivos:
 - a) Coincidência com realizações de superior interesse institucional;
 - b) Situações imprevistas, não sanáveis ou de última hora, verificadas nas instalações.
3. A não utilização previamente reservada não isenta o requerente do pagamento correspondente, nem dá direito a qualquer reembolso.
4. No mesmo período temporal poderá ser autorizada a utilização simultânea, por mais do que uma entidade/utente, desde que as condições técnicas o permitam, e sem prejuízo para as atividades desportivas em causa.

Artigo 9.º

(Suspensão da Autorização de Utilização)

1. A autorização de utilização será suspensa caso se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Não pagamento das taxas/preços de utilização, referente à reserva da instalação desportiva;
 - b) Não liquidação das despesas, pela entidade/grupo de utentes responsável, pelos danos produzidos na instalação ou em quaisquer equipamentos/materiais nela integrados, provocados por deficiente utilização no prazo de 10 dias úteis após a notificação;
 - c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
 - d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
 - e) Não cumprimento de obrigações contratuais e/ou regulamentares com o IPV;
 - f) Não cumprimento do presente regulamento.
2. O requerente com carácter regular deve indicar, com a antecedência mínima de 48 horas úteis, a interrupção, cancelamento ou suspensão da atividade.
3. A não utilização da instalação desportiva, cedida a título regular, sem qualquer justificação, durante um período de duas semanas consecutivas dá lugar à perda do direito de utilização.

Artigo 10.º

(Intransmissibilidade das cedências)

As instalações desportivas do IPV só podem ser utilizadas pelas entidades para tal devidamente autorizadas, não sendo transmissíveis os direitos de utilização.

Artigo 11.º

(Taxas/Preços)

1. A utilização das instalações desportivas do IPV está sujeita ao pagamento de taxas/preços definidos em tabela própria, aprovados pelo IPV;
2. As utilizações pontuais são pagas no ato da confirmação de reserva, caso contrário, a pré-reserva não terá qualquer validade podendo o espaço ser de imediato cedido a outro requerente;
3. Não há lugar à restituição de qualquer montante pago pelo utente, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IPV.
4. Quando aplicável serão imputados ao utilizador/entidade os encargos acessórios decorrentes, designadamente, de segurança e limpeza.

Artigo 12.º

(Prazos de Pagamento)

1. O pagamento/faturação relativos às utilizações regulares são efetuados mediante o estipulado no acordo celebrado entre o IPV e a entidade/utentes utilizadores.
2. O pagamento das importâncias a cobrar pelas utilizações pontuais é sempre prévio à utilização das instalações solicitadas, devendo ser efetuado aquando da sua reserva.
3. O não pagamento das quantias devidas é motivo para a suspensão da autorização de utilização da instalação desportiva, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

CAPÍTULO III

Regras de utilização

Artigo 13.º

(Direitos e Deveres dos Utilizadores)

1. O acesso às instalações desportivas é condicionado, obrigando-se os utilizadores individuais ou coletivos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como ao respeito pelas regras de espírito desportivo, de civismo e higiene próprias de qualquer espaço público.
2. No interior das instalações desportivas constituem obrigações gerais dos utilizadores:
 - a) Cumprir as indicações dos trabalhadores de serviço;
 - b) Respeitar os horários das atividades;
 - c) Trocar de roupa exclusivamente na zona de balneários/vestiários;
 - d) Comunicar imediatamente aos trabalhadores de serviço todo e qualquer acidente ou situação anómala ocorrida na instalação;
 - e) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores perdidos que se encontrem no interior da instalação;

- f) Não permanecer no interior da instalação para além do horário de funcionamento ou do tempo estipulado para a utilização;
- g) Não recolher imagens (fotográficas ou de outro tipo) sem autorização, à exceção dos profissionais da comunicação social que estão sujeitos a legislação específica;
- h) Não praticar atos que possam prejudicar o bem-estar e segurança dos próprios e de terceiros, designadamente agressões verbais ou físicas, emissão de ruídos, entre outros.

Artigo 14.º

(Regras Gerais de Utilização)

1. Consideram-se as seguintes regras gerais de utilização:
 - a) Os utilizadores das instalações desportivas devem sempre fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendam realizar, de acordo com as condições específicas de cedência, de cada recinto desportivo;
 - b) Não é permitida a utilização de equipamentos ou objetos que possam danificar as instalações ou causar deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços cedidos;
 - c) A entrada de atletas para treinos/jogos não é permitida sem a presença de um responsável maior de idade em representação da entidade utilizadora;
 - d) Constitui responsabilidade da entidade utilizadora a montagem/desmontagem e a afixação/remoção de todos os equipamentos e materiais utilizados na ocupação das instalações;
 - e) O utilizador é responsável pelos danos causados nas instalações, materiais e equipamento, ou por qualquer desacato provocado no interior da mesma, sendo-lhe imputável o pagamento de todas as despesas resultantes dos factos ocorridos de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pelos serviços do IPV, sem prejuízo dos procedimentos necessários à instrução de competente processo judicial, se for caso disso.
 - f) É expressamente proibido deixar lixo fora dos recipientes devidamente disponibilizados para o efeito;
 - g) Exige-se, por parte de todos os utentes e visitantes, o respeito integral pelo cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.
2. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, assim como a prática de atos contrários e prejudiciais às instruções dos trabalhadores do IPV e/ou dos Vigilantes de serviço na instituição, dará origem à aplicação das seguintes medidas:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão da instalação desportiva;
 - c) Participação às autoridades policiais, quando for caso disso.
3. Sempre que seja ultrapassado o tempo de permanência autorizado nas instalações, será cobrado à entidade/utilizador um valor adicional proporcional ao período de tempo em questão

4. O tempo de utilização poderá ser reduzido sempre que as condições dos espaços ou do relvado o justifiquem.
5. Sempre que no final da utilização sejam detetadas anomalias ou estragos/danos, os seus utilizadores serão responsabilizados financeiramente pelos mesmos.

Artigo 15.º

(Proibições)

1. No interior das instalações desportivas é proibido:
 - a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
 - b) Fumar;
 - c) Deixar lixo fora dos recipientes devidamente disponibilizados para o efeito;
 - d) A entrada de animais, sem prejuízo do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência visual, acompanhados de cães-guia, nos termos da legislação em vigor, atualmente previsto no D. L. n.º 118/99 de 14 de abril;
 - e) A venda ambulante e qualquer outro tipo de venda, sem autorização prévia;
 - f) A utilização de equipamento ou objetos que possam danificar os recintos desportivos ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços a ceder;
 - g) A entrada nas instalações de indivíduos que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, que possam perturbar o normal funcionamento das atividades.
 - h) O uso de objetos ou adornos suscetíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;
 - i) A entrada com objetos cortantes, armas de fogo, brancas, ou outras, exceto por forças de segurança e em serviço;
 - j) A permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas e reservadas.
2. Não é permitido ao utilizador a utilização de outro espaço desportivo que não o devidamente autorizado.

Artigo 16.º

(Publicidade e Captação de Imagem e Som)

1. A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade do IPV ou que coloque em causa a operacionalização da segurança.
2. A afixação de qualquer mensagem publicitária nas instalações desportivas carece sempre da autorização expressa do IPV.

Artigo 17.º

(Objetos ou Valores Perdidos)

1. Os objetos ou valores perdidos nas instalações, quando identificados os respetivos proprietários, são restituídos aos mesmos.
2. Os objetos ou valores encontrados nas instalações cuja titularidade não seja possível apurar, são registados e publicitados pelo modo mais conveniente na instalação desportiva respetiva e, quando tal se justifique, nomeadamente atendendo ao seu valor, avisadas as autoridades policiais.
3. Caso os objetos ou valores referidos no número anterior não sejam reclamados pelo dono dentro do prazo de um ano, a contar da data indicada no registo referido no número anterior, os mesmos são declarados perdidos a favor do IPV podendo ser entregues, nomeadamente, a Instituições de Solidariedade Social.
4. O IPV não se responsabiliza pelo furto, extravio ou dano de objetos particulares, em qualquer das instalações desportivas.

CAPÍTULO IV

Espaços Complementares

Artigo 18.º

(Utilização dos Balneários)

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva.
2. Os utilizadores só devem utilizar os balneários que lhe foram indicados pelo funcionário/vigilante de serviço.
3. Cabe aos utilizadores zelar pelo uso correto de materiais e equipamentos presentes nos balneários durante a sua utilização. Após a utilização, os materiais e equipamentos utilizados, deverão estar em bom estado e o balneário sem lixo ou detritos espalhados pelo mesmo.
4. Na existência de danos, comportamentos desadequados ou omissão de material, pode o IPV imputar os mesmos à entidade ou utilizador responsável pela utilização dos balneários.
5. Os acompanhantes de menores até dez anos de idade, inclusive, podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que devidamente autorizados pelo funcionário/vigilante de serviço e desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

Artigo 19.º

(Áreas de Circulação)

1. O público só tem acesso às bancadas e/ou espaços destinados a público/espetadores e respetivas instalações sanitárias;
2. Não é permitido a qualquer utilizador o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas e/ou espaços destinados a espetadores, nem o inverso.

CAPÍTULO V

Segurança

Artigo 20.º

(Seguro)

1. Os estudantes do IPV, utilizadores das instalações, em contexto de atividades letivas, ou outras promovidas pelo IPV, encontram-se cobertos pelo respetivo seguro escolar.
2. Nos termos legais, o IPV dispõe de seguro de cobertura de riscos de acidentes provocados pelas balizas.
3. O IPV não se responsabiliza por acidentes pessoais ocorridos no âmbito da prática desportiva individual ou coletiva, decorrente da utilização autorizada das instalações desportivas.
4. No âmbito da prática desportiva federada e do praticante desportivo de alto rendimento, o seguro de acidentes pessoais segue o regime definido em legislação especial e é da responsabilidade dos clubes/entidades aos quais esses praticantes estão vinculados.

Artigo 21.º

(Responsabilidade Civil)

Os utentes ou visitantes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente Regulamento, ou às ordens e instruções dos técnicos ou funcionários/vigilantes da instalação desportiva.

Artigo 22.º

(Segurança, licenças e autorizações externas)

1. A entidade utilizadora é responsável pelo policiamento e/ou segurança do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e pelas licenças e/ou autorizações que sejam obrigatórias à realização de competições ou espetáculos de natureza desportiva ou não desportiva.

2. Compete igualmente à entidade que solicita a utilização/cedência da instalação assegurar a existência e o cumprimento do plano de prevenção e emergência, sempre que tal seja legalmente exigido.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 23.º

(Fiscalização)

1. Compete ao IPV zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações, bem como pelo cumprimento das disposições do presente regulamento.
2. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, os funcionários/vigilantes de serviço no IPV poderão não autorizar a entrada ou permanência nas instalações de utilizadores ou visitantes que desrespeitem as regras estabelecidas no presente Regulamento.
3. Os utilizadores que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas.
4. Os utilizadores ou visitantes reincidentes no não cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, poderão ser sujeitos a proibição de acesso e/ou utilização das instalações desportivas, por um período entre seis meses e três anos, consoante a gravidade da infração ou reincidência.

Artigo 24.º

(Dúvidas e Omissões)

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação na aplicação deste regulamento, bem como a integração de casos omissos ou lacunas que se venham a verificar, cabe à Presidência do IPV.

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação e sua publicação no site de internet do IPV.